L E I N.° 2 3 5 8

Dispõe sobre a definição e apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Com base na Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, do âmbito federal, o Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, passa a servir de parâmetro fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Votorantim.

Art. 2.° O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deverá ser, nesta ordem:

I – apresentado na Câmara Municipal de Votorantim, em audiência pública; e

II – disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 3.° O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde compor-se-á dos seguintes elementos:

I – programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II – demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no período pelo SUS, tanto os transferidos das fontes Estadual e Federal, quanto os oriundos de recursos próprios deste Município;

III – planilha de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde realizados no período, contendo:

a) os resultados alcançados e registros de produção da atenção básica e especializada, com os números de consultas e atendimentos efetuados por médicos nas especialidades básicas;

b) as ações executadas pelos demais profissionais de Nível Superior;

c) as ações executadas por profissionais de enfermagem de Nível Médio;

d) as visitas domiciliares, atividades educativas, ações básicas de odontologia, ações de vigilância epidemiológica, ações de vigilância sanitária e ações do Centro de Controle de Zoonoses;

e) a relação dos estabelecimentos de saúde e recursos humanos;

f) a análise prospectiva da Secretaria Municipal de Saúde (SESA).

IV – quadro demonstrativo dos serviços prestados:

a) diretamente pela SESA; e
b) através de terceiros, contratados ou conveniados.

V – quadro comparativo da média de internações realizadas pelos serviços contratados e executados diretamente pela Municipalidade.

Art. 4.° Os relatórios de irregularidades deverão ser encaminhados ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O gestor do SUS disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, oportunidade para qualificar sua atuação na gestão municipal, no tocante ao ramo da Saúde.

Art. 5.° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6.° Esta Lei entrará em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de agosto de 2.013 – XLIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO